



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.296, DE 11 DE MAIO DE 2.007.

(Projeto de Lei do Executivo nº015/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**ALTERA A LEI Nº 2.700, DE 08 DE OUTUBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E ENTORPECENTES – COMADEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes – COMADEN, instituído pela Lei nº 2.700, de 08 de outubro de 2.001, passa a denominar-se **Conselho Municipal Antidrogas – COMAD**.

Art. 2º - Os artigos 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) da Lei nº 2.700, de 08 de Outubro de 2.001, passam a ter as seguintes redações:

*“Art. 1º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD é órgão comunitário, colegiado consultivo e deliberativo dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de drogas, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.*

§1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

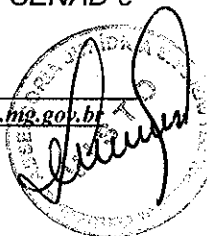
§2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000, fulcrado nos dispositivos legais já existentes e outros que porventura sobrevierem à presente Lei.

§3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reintegração social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - considera-se droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## **Art. 2º - São objetivos e competências do COMAD:**

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política Federal ou Estadual, propostas respectivamente pelo SENAD ou Conselho Estadual Antidrogas, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico, do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o tema entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – sugerir normas referentes aos problemas de uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas no nível do Município;

VII – coordenar as atividades relacionadas à questão, incluindo as instâncias de prevenção primária, secundária e terciária;

VIII – acompanhar as ações de repressão ao tráfico, o processo de fiscalização e o desenvolvimento do trabalho das entidades que são responsáveis pelo tratamento e recuperação da pessoa;

IX – participar da elaboração e apoiar as campanhas de prevenção;

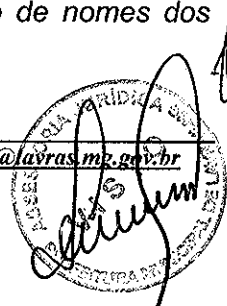
X – ouvir os anseios e os reclamos da comunidade, bem como suas denúncias sobre a questão das drogas em nível municipal e orientar o encaminhamento de acordo com o Regimento Interno do Conselho;

XI – estabelecer prioridades para as atividades programadas considerando as metas, os recursos disponíveis, as necessidades e peculiaridades locais e regionais;

XII – propor procedimentos à Administração Pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas;

XIII – incentivar e promover no nível municipal a inclusão de ensinamentos referentes às substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como a inclusão dos temas referentes às drogas no Ensino Fundamental, Médio e Superior no Município;

XIV – acompanhar e analisar periodicamente, informações e estatísticas de casos atendidos de dependência química em estabelecimentos hospitalares, clínicas e consultórios médicos, públicos e privados, mantendo um mapa com a indicação de diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças, dispensada a menção de nomes dos pacientes;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

XV – requerer e analisar informações estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuário e de traficantes aos diversos órgãos, bem como analisar as soluções dadas às ocorrências,

XVI – apoiar e acompanhar os trabalhos da Vigilância Sanitária no nível Municipal;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O COMAD de Lavras será composto por oito membros efetivos, sendo quatro representando Organizações Governamentais (Federal/Estadual/Municipal) e quatro representando a Sociedade Civil Organizada, tendo a seguinte composição:

§1º - Membros Efetivos:

I – Representantes das Organizações Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;
- c) Um representante do Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Lavras/MG e seu suplente;
- d) Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais e seu suplente.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes das entidades civis que trabalham na prevenção, tratamento e acompanhamento de usuários de drogas, e seus respectivos suplentes, indicados pelos seus pares;
- b) Um representante da Associação Médica de Lavras e seu respectivo suplente, indicado pelos seus pares e que tenha ligação com a prevenção e tratamento de usuários de drogas;
- c) Um representante da Comissão dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Lavras e seu suplente.

§2º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.”

“Art. 4º - O COMAD terá uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, escolhidos por voto direto dentre seus membros, sem prévia constituição de chapas, sendo os cargos de Múnus público, não remunerados, porém, considerados de relevantes serviços públicos.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de maio de 2007.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

